



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

CONTRATO Nº 20220280

O Município de Itaituba através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.138.730.0001-77, com sede à Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/n, Bairro Boa Esperança, (Paço Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por seu prefeito municipal, Exmo. Sr. Valmir Climaco de Aguiar, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4569273-SSP-PA, e do CPF nº 111.000.952-68, residente e domiciliado neste município, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado, e por outro lado **CUNHA PONTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito(a) no CNPJ sob n.º 06.226.354/0001-35, com sede na Av. Pedro Alvares Cabral, nº 880, Ap. 1.800, Bairro Umarizal, Belém – PA, CEP: 66050-400, devidamente representado pelo Advogado Dr.(a) Helenilson Cunha Pontes, inscrito na OAP/PA nº 6.473, portador da Cédula de Identidade nº 1.643.073 SSP/PA e do CPF nº 352.367.282-15, residente e domiciliado na Av. Pedro Alvares Cabral, nº 880, Ap. 1.800, Bairro Umarizal, Belém-PA. CEP: 66050-400, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acordado o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Advocatórios, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022 – IL, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO TRIBUTÁRIO**.

1.1. Os serviços objeto do presente contrato compreendem a consultoria e assessoria tributária, objetivando a determinação, o lançamento, a inscrição, a execução, a cobrança e a arrecadação dos valores devidos ao Município relativamente à Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM e implementação do Cadastro Municipal de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários decorrentes da exploração de recursos minerais no Município de Itaituba.

1.2. Os serviços compreendem ainda, a assessoria aos agentes públicos municipais dedicados à função arrecadatória no intuito de fortalecer a receita própria do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II e §1º, c/c inc. III, do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERCENTUAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Para realização dos serviços jurídicos objeto deste Contrato, o percentual dos honorários será o importe de 12% (doze por cento) sobre o valor da receita efetivamente arrecadada com a cobrança, lançamento e execução da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM e implementação do Cadastro Municipal de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários decorrentes da exploração de recursos minerais no Município de Itaituba.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PERCENTUAL

1. O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 31 de agosto de 2022 extinguindo-se em 31 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado no interesse do(a) CONTRATANTE, conforme do art.57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

1. Caberá ao(à) CONTRTADO(A):

1.1. prestar os serviços jurídicos objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento contratual;

1.2. ficar à disposição para qualquer tipo de consulta por qualquer meio de comunicação disponível;

1.3. enviar ao(a) CONTRATANTE sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas ou em andamento, e encaminhar cópias das cobranças, execuções, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado;

1.4. utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo(a) CONTRATANTE e fazer com seus prepostos guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo(a) CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos;

1.5. encaminhar para o Setor Financeiro do(a) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes objeto contratual;

1.6. responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do(a) CONTRATANTE, o qual desde logo, assegura o direito de regresso contra o(a) CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado;

1.7. assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do(a) CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

1.8. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

1. Caberá ao(a) CONTRATANTE:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

1.1. o(a) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

1.2. fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

1.3. comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

1.4. providenciar os pagamentos (ao)a CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo(a) CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á ao(à) CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o(a) CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

2. A multa prevista acima será a seguinte:

2.1. até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o(a) CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

5. O pagamento da multa não eximirá o(a) CONTRATADO(A) de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

6. O(A) CONTRATANTE deverá notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do(a) CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1415.041220037.2.117 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do(a) CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

2. Fica eleito o Foro da cidade de Itaituba - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Itaituba, 31 de agosto de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
CONTRATANTE**

**CUNHA PONTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
HELENILSON CUNHA PONTES
CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. _____ 2. _____